

**OFÍCIO Nº 247/2023**

Projeto de Lei nº 61/2023

Ref. Ofício nº 657/2023-CMPS

Pilar do Sul, 31 de agosto de 2023.

Sr. Presidente

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, por seu Prefeito Municipal Sr. Marco Aurélio Soares, vem por meio deste, encaminhar as informações complementares solicitadas para análise do Projeto de Lei nº 61/2023 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

*(assina digitalmente)*

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
**Prefeito Municipal**

Ao

Exmo. Sr.

**ELI DE GÓIS VIEIRA JÚNIOR**

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Pilar do Sul/SP.





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
D286A351D4ED48E5A4F9B6FE270F938B

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/D286A351D4ED48E5A4F9B6FE270F938B>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO



## TERMO DE CONVÊNIO

### TERMO DE CONVÊNIO

DEMANDA - 047497  
SH-PRC-2022-00026-DM

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município de PILAR DO SUL objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias – PEM.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário, FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009, publicado no DOE, de 03 de abril de 2009, o Decreto nº 66.173/2021 de 26 de outubro de 2021, publicado no DOE de 27 de outubro de 2021, que disciplina acerca da celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e o Município de PILAR DO SUL, neste ato representado por seu Prefeito, MARCO AURÉLIO SOARES, concordam em celebrar o presente convênio, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de infraestrutura urbana – recapeamento asfáltico e acessibilidade, no entorno/acesso aos Conjuntos Habitacionais Pilar do Sul “B” (B1 e B2) e Conjuntos Habitacionais Jardim Pinheiro e Jardim dos Ipês,

Assinado por 1 pessoa: SANDRA REGINA VALOCINI LOURENCO MENDES  
Documento assinado digitalmente eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilaridosul.flowdocs.com.br:20996/public/assinaturas/2873A48DC62740C9854B49C000E7CCAD>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

nos termos do Plano de Trabalho, em Itens de Demanda – Documentação Técnica – Item “A”, aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá sofrer adequação técnica, mediante prévia e expressa autorização do Secretário da Habitação e lavratura do competente termo de aditamento, vedados o repasse de novos recursos por parte da Secretaria ou a modificação do objeto do convênio inicialmente previsto.

## CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA;
- II- pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de PILAR DO SUL, doravante denominada PREFEITURA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos em nome da PREFEITURA;

Assinado por 1 pessoa: SAUARA REGINA VALOCINI LOURENCO MENDES  
Documento assinado digitalmente eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilaridosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2873A48DC62740C9854B49C000E7CCAD>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- b) realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços e obras objeto deste ajuste, além de atestar a efetiva realização de cada uma das etapas do projeto, como condição para a liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;
- c) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) repassar ao Município, até o limite previsto na Cláusula Quarta, os recursos alocados, em parcelas de acordo com o previsto na Cláusula Sexta.

II - Compete à PREFEITURA, além das obrigações previstas nas Cláusulas Quinta, Oitava e Nona:

- a) iniciar a execução do objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro apresentado;
- b) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas no projeto e cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;
- c) arcar com quaisquer custos que superem o valor do presente convênio;
- d) submeter previamente à SECRETARIA eventual proposta de alteração do projeto ou do cronograma físico-financeiro originariamente aprovados;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objeto do ajuste;
- f) prestar contas das aplicações dos recursos, na conformidade do "Manual de Orientação", disponibilizado pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São

Assinado por 1 pessoa: P. M. PILAR DO SUL. Documento assinado digitalmente eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pildardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2873A48DC62740C9854B49C000E7CCAD>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO



Paulo;

- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e serviços, de acordo com o modelo fornecido pela SECRETARIA;
- h) manter, durante a execução do convênio, todas as condições que a habilitaram à celebração do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - Do valor

O valor total do presente Convênio é de R\$432.266,34 (quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), e de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$132.266,34 (cento e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos), a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009.

#### CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos - Origem e Aplicação

Os recursos estaduais destinados à execução do presente Convênio originam-se do Programa 2510 - Requalificação Habitacional e Urbana; Ação: Melhorias Habitacionais e Urbanas, na natureza da despesa 444051-01, referente a transferência aos Municípios - Obras, e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto do presente Convênio.

#### Parágrafo único - Caberá à PREFEITURA:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação

Assinado por 1 pessoa: SAUARA REGINA VALOCINI LOURENCO MENDES  
Documento assinado digitalmente e eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pildadosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2873A48DC62740C9854B49C000E7CCAD>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO



de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

3. quando da apresentação da prestação de contas, a PREFEITURA anexará o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

#### CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados em parcelas, conforme estipulado no plano de trabalho que integra o presente ajuste, observados os §§ 3.º a 6.º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os itens 1 a 5 do § 2º do artigo 10 do Decreto Estadual n.º 66.173, de 26 de outubro de 2021.

**Parágrafo único** - Concluída a execução do objeto deste ajuste, observado o cronograma físico-financeiro, a PREFEITURA deverá apresentar a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, abrangendo os recursos repassados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de ser incluída no CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Do tribunal de Contas

A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por parte da PREFEITURA, deverá se dar na forma e prazo determinados por aquele Tribunal.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal, promovendo-se o

Assinado por 1 pessoa: SAUARA REGINA VALOCINI LOURENCO MENDES  
Documento assinado digitalmente eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pildadosul.flowdocs.com.br:20996/public/assinaturas/2873A48DC62740C9854B49C000E7CCAD>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO



competente acerto de contas.

## CLÁUSULA NONA – Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade da Prefeitura pela Devolução dos Recursos

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação, consoante disposto no parágrafo único da cláusula quinta.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo

O prazo para a execução do presente convênio será de até 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

Parágrafo 2º - A mora no repasse dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da SECRETARIA.

Assinado por 1 pessoa: SAUARA REGINA VALOCINI LOURENCO MENDES  
Documento assinado digitalmente eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2873A48DC62740C9854B49C000E7CCAD>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

O Foro da Comarca de São Paulo é competente para dirimir as questões oriundas do presente convênio, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente o responsável pela Secretaria da Habitação e pelo Município, com 2 (duas) testemunhas instrumentais.

**MARCO AURÉLIO SOARES**

Prefeito Municipal de PILAR DO SUL

**FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY**

**Secretário de Estado da Habitação**



Assinado por 1 pessoa: SAULO A REGINA VALOCINI LOURENCO MENDES  
Documento assinado digitalmente eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2873A48DC62740C9854B49C000E7CCAD>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Testemunhas:

Nome:

---

RG:

CPF:

---

Assinatura:

---

Nome:

---

RG:

CPF:

---

Assinatura:

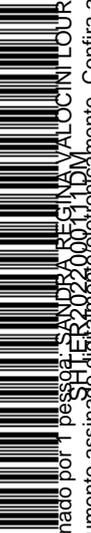
---

São Paulo, 30 de novembro de 2022

MARCO AURÉLIO SOARES  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY  
Secretário de Habitação  
Gabinete do Secretário

TESTEMUNHA(S):



Assinado por 1 pessoa: SAULO A REGINA VALOCINI LOURENCO MENDES  
Documento assinado digitalmente eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2873A48DC62740C9854B49C000E7CCAD>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

DENISE RIBEIRO KEUNECKE CÂMARA - Assessor Técnico IV

Coordenadoria de Planejamento Habitacional

ADRIANA MARCIA PRADO DE ARAUJO - Executivo Público

Coordenadoria de Planejamento Habitacional



Assinado com senha por: MARCO AURÉLIO SOARES - 28/11/2022 às 09:24:22  
Assinado com senha por: FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY - 30/11/2022 às 17:03:03  
Assinado com senha por: ADRIANA MARCIA PRADO DE ARAUJO - 05/12/2022 às 13:54:27  
Assinado com senha por: DENISE RIBEIRO KEUNECKE CÂMARA - 01/12/2022 às 10:13:52  
Documento N°: 1638265A1868002 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1638265A1868002>



Assinado por 1 pessoa: SAUARA REGINA VALOCINI LOURENCO MENDES  
Documento assinado digitalmente eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilaridosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2873A48DC62740C9854B49C000E7CCAD>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO



## ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria da Habitação - SH

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

Nº DO CONVÊNIO: SH-PRC-2022-00026-DM

TIPO DE CONCESSÃO: CONVÊNIO

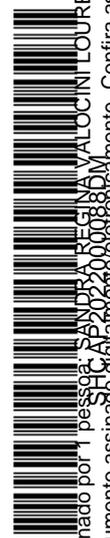
VALOR DO AJUSTE: R\$ 432.266,34 (Quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos)

EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:**

Nome: Marco Aurélio Soares

Cargo: Prefeito

CPF: 110.492.378-54

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONCESSOR:**

Nome: Flávio Augusto Ayres Amary

Cargo: Secretário da Habitação

CPF: 132.533.628-92

**ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO CONCESSOR:**

Nome: Fernando Fiori de Godoy

Assinado por: P. M. PILAR DO SUL Fls. 13/17  
Documento assinado digitalmente eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2873A48DC62740C9854B49C000E7CCAD>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 144.337.148-36

**Responsável que assinou o ajuste e respectiva prestação de contas: PELO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:**

Nome: Marco Aurélio Soares

Cargo: Prefeito

CPF: 110.492.378-54

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsável que assinou o ajuste PELO ÓRGÃO CONCESSOR:**

Nome: Flávio Augusto Ayres Amary

Cargo: Secretário da Habitação

CPF: 132.533.628-92

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsável que assinou o Parecer Conclusivo PELO ÓRGÃO CONCESSOR:**

Chefe de Gabinete em Exercício à época.

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Monitoramento e avaliação pelo ÓRGÃO CONCESSOR

Nome: Denise Ribeiro Keuncke Câmara

Assinado por 1 pessoa: DENISE RIBEIRO KEUNCKE CAMARA LOURENCO MENDES  
Documento assinado digitalmente eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2873A48DC62740C9854B49C000E7CCAD>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Cargo: Assessor Técnico IV

CPF: 175.859.288-58

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de contas pelo ÓRGÃO  
CONCESSOR

Nome: Teresinha F. Mourão

Cargo: Assessor Técnico II

CPF: 007.845.728-95

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestão e acompanhamento pelo ÓRGÃO BENEFICIÁRIO

Nome: Eduardo Oliveira dos Santos Junior

Cargo: Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

CPF: 275.682.958-77

Assinatura: \_\_\_\_\_

São Paulo, 02 de dezembro de 2022

MARCO AURÉLIO SOARES  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY  
Secretário de Habitação  
Gabinete do Secretário

NATHALIA ROCHA FERNANDES  
Chefe de gabinete em substituição  
Chefia de Gabinete



Assinado por 1 pessoa: SEYDRA REGINA VALOCINI LOURENCO MENDES  
Documento assinado digitalmente eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2873A48DC62740C9854B49C000E7CCAD>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

DENISE RIBEIRO KEUNECKE CÂMARA  
Assessor Técnico IV  
Coordenadoria de Planejamento Habitacional

TERESINHA FERNANDES MOURÃO  
Assessor Técnico II  
Coordenadoria de Planejamento Habitacional

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO  
CONTADOR - SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL



Assinado com senha por: TERESINHA FERNANDES MOURÃO - 01/12/2022 às 16:13:08  
Assinado com senha por: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO - 02/12/2022 às 12:01:00  
Assinado com senha por: MARCO AURÉLIO SOARES - 28/11/2022 às 09:24:57  
Assinado com senha por: FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY - 30/11/2022 às 17:03:06  
Assinado com senha por: DENISE RIBEIRO KEUNECKE CÂMARA - 01/12/2022 às 15:43:55  
Assinado com senha por: NATHALIA ROCHA FERNANDES - 01/12/2022 às 14:31:45  
Documento N°: 1633660A1862137 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1633660A1862137>



Assinado por 1 pessoa: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Documento assinado digitalmente eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pildadosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2873A48DC62740C9854B49C000E7CCAD>





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
2873A48DC62740C9854B49C000E7CCAD

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2873A48DC62740C9854B49C000E7CCAD>